



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 269/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SCL CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sergipe, nº. 65, sala 07, Bairro Boa Viagem, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.130-170, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.777.222/0001-09, neste ato representada pela sócia Sra. Daniela Rodrigues Alves Lamounier, inscrita no CPF/MF sob o nº. 015.206.766-38, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo nº. 98/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços na rede de iluminação pública de Itapeçerica, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes deste contrato.

Cláusula Segunda - DOS PREÇOS CONTRATADOS

2.1 Os quantitativos e os preços contratados por item encontram-se relacionados no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED	UN	500	125,00	62.500,00
02	SERVIÇO DE RECOLOCAÇÃO DE BRAÇOS	UN	500	107,00	53.500,00
03	RELÉ FOTOELETRONICO1000W 105-305V	UN	500	44,00	22.000,00
04	CONECTOR PERFURANTE DERIVAÇÃO 10-35MM ² TIPOCDP70;	UN	1.000	28,76	28.760,00
05	CABO 1,5MM	UN	6.667	5,10	34.001,70
06	PARAFUSOS DE FIXAÇÃO DAS CINTAS E BRAÇOS	UN	1.334	25,59	34.137,06
07	CINTAS PARA FIXAÇÃO DE BRAÇOS	UN	500	81,00	40.500,00
08	BRAÇO GALVANIZADO PADRÃO CEMIG ATÉ 1,5M	UN	50	291,00	14.550,00
09	BRAÇO GALVANIZADO PADRÃO CEMIG ATÉ 2,5M	UN	84	382,50	32.130,00
10	BRAÇO GALVANIZADO PADRÃO CEMIG ATÉ 3,6M	UN	84	399,00	33.516,00
11	SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO POR IP	UN	500	55,00	27.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

12	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED 60 WTS LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED, TENSÃO DE ENTRADA COM 200/240V - 50 A 60HZ, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA 60W FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 135 LUMENS/WT. FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,95, IRC MÍNIMO 70, LENTES/REFRATOR EM VIDRO, DISTRIBUIÇÃO DA INTENSIDADE LUMINOSA DE CLASSIFICAÇÃO TIPO II MÉDIA OU CURTA, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO COM PESCOÇO ARTICULADO COMNO MINIMO +/- 10 GRAUS, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS COM GRAU MÍNIMO DE PROTEÇÃO IK 08, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA SÓLIDOS E LÍQUIDOS DE MÍNIMO IP 66, TEMPERATURA DE COR: 5.000K ± 10%. VIDA ÚTIL DO LED MÍNIMA DE 50.000 HORAS, CHIP LED HIGH POWER TIPO SMD, DISPOSITIVO PARA PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS DE TENSÃO MÍNIMO 12KA/10KV, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD) MENOR QUE 10%, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO EM BRAÇOS DE 33 À 60, PREPARADAS COM TOMADAS EXTERNAS PARA UTILIZACAO DE RELE FOTOELETRICO. AS LUMINÁRIAS DEVEM POSSUIR REGISTRO ATIVO NO INMETRO E CERTIFICADO PROCEL PARA ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DA ANEEL. GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS.	UN	84	987,26	82.929,84
13	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED, 70 WTS LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED, TENSÃO DE ENTRADA COM 200/240V - 50 A 60HZ, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA 70W FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 135 LUMENS/WT, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,95, IRC MÍNIMO 70, LENTES/REFRATOR EM VIDRO, DISTRIBUIÇÃO DA INTENSIDADE LUMINOSA DE CLASSIFICAÇÃO TIPO II MÉDIA OU CURTA, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO COM PESCOÇO ARTICULADO COMNO MINIMO +/- 10 GRAUS, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS COM GRAU MÍNIMO DE PROTEÇÃO IK 08, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA SÓLIDOS E LÍQUIDOS DE MÍNIMO IP 66, TEMPERATURA DE COR: 5.000K ± 10%. VIDA ÚTIL DO LED MÍNIMA DE 50.000 HORAS, CHIP LED HIGH POWER TIPO SMD, DISPOSITIVO PARA PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS DE TENSÃO MÍNIMO 12KA/10KV, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD) MENOR QUE 10%, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO EM BRAÇOS DE 33 À 60, PREPARADAS COM TOMADAS EXTERNAS PARA UTILIZACAO DE RELE FOTOELETRICO. AS LUMINÁRIAS DEVEM POSSUIR REGISTRO ATIVO NO INMETRO E CERTIFICADO PROCEL PARA ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DA ANEEL. GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS.	UN	167	1.115,00	186.205,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

14	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED 100 WTS LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED, TENSÃO DE ENTRADA COM 200/240V - 50 A 60HZ, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA 100W FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 135 LUMENS/WT, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,95, IRC MÍNIMO 70, LENTES/REFRATOR EM VIDRO, DISTRIBUIÇÃO DA INTENSIDADE LUMINOSA DE CLASSIFICAÇÃO TIPO II MÉDIA OU CURTA, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO COM PESCOÇO ARTICULADO COMNO MINIMO +/- 10 GRAUS, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS COM GRAU MÍNIMO DE PROTEÇÃO IK 08, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA SÓLIDOS E LÍQUIDOS DE MÍNIMO IP 66, TEMPERATURA DE COR: 5.000K ± 10%. VIDA ÚTIL DO LED MÍNIMA DE 50.000 HORAS, CHIP LED HIGH POWER TIPO SMD, DISPOSITIVO PARA PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS DE TENSÃO MÍNIMO 12KA/10KV, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD) MENOR QUE 10%, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO EM BRAÇOS DE 33 À 60, PREPARADAS COM TOMADAS EXTERNAS PARA UTILIZACAO DE RELE FOTOELETRICO. AS LUMINÁRIAS DEVEM POSSUIR REGISTRO ATIVO NO INMETRO E CERTIFICADO PROCEL PARA ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DA ANEEL.GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS.	UN	167	1.198,00	200.066,00
15	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED 120 WTS LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED, TENSÃO DE ENTRADA COM 200/240V - 50 A 60HZ, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA 120W FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 135 LUMENS/WT, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,95, IRC MÍNIMO 70, LENTES/REFRATOR EM VIDRO, DISTRIBUIÇÃO DA INTENSIDADE LUMINOSA DE CLASSIFICAÇÃO TIPO II MÉDIA OU CURTA, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO COM PESCOÇO ARTICULADO COM +/- 10 GRAUS, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS COM GRAU MÍNIMO DE PROTEÇÃO IK 08, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA SÓLIDOS E LÍQUIDOS DE MÍNIMO IP 66, TEMPERATURA DE COR: 5.000K ± 10%. VIDA ÚTIL DO LED MÍNIMA DE 78.000 HORAS, CHIP LED HIGH POWER TIPO SMD, DISPOSITIVO PARA PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS DE TENSÃO MÍNIMO 12KA/10KV, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD) MENOR QUE 10%, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO EM BRAÇOS DE 33 À 60, PREPARADAS COM TOMADAS EXTERNAS PARA UTILIZACAO DE RELE FOTOELETRICO. AS LUMINÁRIAS DEVEM POSSUIR REGISTRO ATIVO NO INMETRO E CERTIFICADO PROCEL PARA ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DA ANEEL. GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS.	UN	84	1.299,00	109.116,00



16	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED 150 WTS LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED, TENSÃO DE ENTRADA COM 200/240V - 50 A 60HZ, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA 150W FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 135 LUMENS/WT, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,95, IRC MÍNIMO 70, LENTES/REFRATOR EM VIDRO, DISTRIBUIÇÃO DA INTENSIDADE LUMINOSA DE CLASSIFICAÇÃO TIPO II MÉDIA OU CURTA, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO COM PESCOÇO ARTICULADO COM +/- 10 GRAUS, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MECÂNICOS COM GRAU MÍNIMO DE PROTEÇÃO IK 08, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA SÓLIDOS E LÍQUIDOS DE MÍNIMO IP 66, TEMPERATURA DE COR: 5.000K ± 10%. VIDA ÚTIL DO LED MÍNIMA DE 78.000 HORAS, CHIP LED HIGH POWER TIPO SMD, DISPOSITIVO PARA PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS DE TENSÃO MÍNIMO 12KA/10KV, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD) MENOR QUE 10%, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO EM BRAÇOS DE 33 Å 60, PREPARADAS COM TOMADAS EXTERNAS PARA UTILIZACAO DE RELE FOTOELETRICO. AS LUMINÁRIAS DEVEM POSSUIR REGISTRO ATIVO NO INMETRO E CERTIFICADO PROCEL PARA ATEN	UN	50	1.480,00	74.000,00
17	POSTE ORNAMENTAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE ORNAMENTAL GALVANIZADO 8 M LIVRE, 4 PARA 3 1/2 COM SUPORTE PARA (03) TRÊS LUMINÁRIAS PUBLICA DE LED 100W, CERTIFICADA INMETRO - PORTARIA 20, INCLUINDO, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, COM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL (EPI), EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA COLETIVA (EPC) E TODO MATERIAL NECESSARIO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, ASSENTAMENTO E CAIXA DE PASSAGEM.	UN	7	8.500,00	59.500,00
VALO TOTAL					R\$1.094.911,60

2.2 O valor global do presente contrato é de R\$1.094.911,60 (um milhão, noventa e quatro mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos).

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão no exercício de 2023 pela dotação orçamentária abaixo indicada e no exercício subsequente pela dotação correspondente:

Ficha 616: 02.07.01. 25.752.0022.1119-4.4.90.51.00.

Cláusula Quinta - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.1 O serviço será executado na iluminação pública do Município de Itapeçerica.

5.2 Os serviços compreendem a Instalação de luminárias públicas completas, luminária LED até 50W, até 80W, até 120W e até 160W, incluindo a retirada da antiga se necessário, utilizando materiais que atendam as normas técnicas vigente, em especial as normas ABNT.



5.3 Os serviços de desmontagem das luminárias existentes e montagem das novas luminárias deverão ser executados com a utilização de cesta aérea hidráulica. Todos os profissionais envolvidos nestas etapas deverão apresentar certificados válidos de conclusão satisfatória do curso NR35.

Cláusula Sexta – DOS PRAZOS

6.1 O prazo para cada retirada de braço de iluminação pública e a instalação de nova luminária, deverá ser executada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos;

6.2 O prazo de instalação para cada poste ornamental, deverá ser executado no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos;

6.3 Para os demais serviços correlatados na planilha do item 2 deste contrato o prazo será de até 15 (quinze) dias corridos.

6.4 Os prazos acima estipulados será a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Cláusula Sétima - DA GARANTIA

7.1 Durante o prazo de garantia estabelecido, a CONTRATADA assume o compromisso de substituir ou reparar, sem ônus, as peças defeituosas, após análise em seu departamento técnico, exceto Protetor Surto (DPS).

7.2 O prazo de garantia contra vícios de qualquer natureza dos serviços empregados na obra ora contratada é de 05 (cinco) anos, conforme previsto na legislação civil (art. 618 do CC).

7.3 A garantia legal e contratual (item 7.2 acima) da CONTRATADA não se estende aos materiais, peças e itens adquiridos e fornecidos pelos respectivos fabricantes, os quais devem ser acionados pela CONTRATANTE acerca da garantia em caso de vícios, nos termos da legislação de defesa do consumidor.

7.4 A garantia total acima é composta de: (a) tratando-se de relação de consumo, os primeiros 90 (noventa) dias serão considerados para fins de garantia a que se refere o inciso II do art. 26 da Lei 8.078/90, o restante do período será considerado como garantia contratual, nos termos do art. 50 da referida Lei; e (b) nos demais casos, os primeiros 30 (trinta) dias serão considerados para fins de garantia a que se refere o caput do artigo 445 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Oitava – DA TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

8.1 Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Empresa Contratada para a “Seção de Material Usado” e lá permanecerão até a triagem de materiais servíveis e inservíveis.

8.2 A triagem e testes dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Empresa Contratada, sob orientação e fiscalização de representante da Secretaria de Infraestrutura.

8.3 A Contratada será responsável pelo descarte dos materiais e/ou resíduos inservíveis, em observância a Lei de Crimes Ambientais N° 9605 de 12/02/1998 e legislação complementar após a inspeção e autorização do Contratante.



Cláusula Nona – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

9.2 Provisoriamente, assim que efetuado o fornecimento e instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

9.3 Definitivamente, até 10(dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade dos itens e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, se for caso, coma sua consequente aceitação, que ficará a carga da Secretaria de Infraestrutura.

9.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser recolhido, substituído e reinstalado em conformidade com as especificações, características e exigências contidas neste contrato.

Cláusula Décima – DOS RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

10.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do contrato e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

10.2 É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

10.3 A Contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do município, quando solicitado.

10.4 Todas as ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

10.5 Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pela execução/fiscalização dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a “ordem de serviço inicial”, sob pena de rescisão contratual o Cronograma com as etapas/atividades detalhadas, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA (se for o caso).

11.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.3. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



11.4. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos.

11.5 Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura na exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro elétrico qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e resolver problemas referente aos serviços em execução.

11.6 Responsabilizar-se pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal e/ou Secretaria Municipal de Infraestrutura.

11.7 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

11.8 Cumprimento integralmente de todas as normas relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

Cláusula Décima Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. Proporcionar todas as facilidades a boa execução deste contrato, inclusive comunicado à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e/ou endereço de cobrança.

12.3 Permitir livre acesso às instalações, quando solicitadas pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço.

12.4 Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.

12.5 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

12.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

12.7. Acompanhar, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, a execução dos serviços, atestando os documentos das despesas, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

12.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato.

12.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.



Cláusula Décima Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Tesouraria do Município de Itapeçerica, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

13.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Cláusula Décima Quarta – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura por meio do Sr. João Paulo Carvalho Reis.

14.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Décima Quinta – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

15.1.1 - Pelo Contratante quando:

15.1.1.1 - O Fornecedor contratado não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

15.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.1.4 - Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

15.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

15.1.2 - Pela Contratada:

15.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Contrato, bem como de ressarcimento ao Município de Itapeçerica por perdas e danos;



15.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

15.2 - A rescisão contratual, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

Cláusula Décima Sexta – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

Cláusula Décima Sétima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

171 - A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

17.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

17.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17.3.1 - Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

17.4 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

17.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

17.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

Cláusula Décima Oitava – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

18.2 - A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os



celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

Cláusula Décima Nona - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1 - O presente contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

19.2 - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Processo Licitatório nº. 98/2023.

Cláusula Vigésima – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 As partes se comprometem a cumprir todas as regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato nos termos da Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando o Município de Itapeçerica/MG **expressamente** autorizado a realizar o tratamento e compartilhamento dos dados e informações contidas no presente contrato, nos exatos termos da referida Lei, bem como suas alterações e regulamentações posteriores.

Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO

21.1 - Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 11 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79
Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA: SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI

CNPJ nº 26.777.222/0001-09
Daniela Rodrigues Alves Lamounier
CPF nº 015.206.766-38

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico